



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA  
SUBSIDIAR O PROGRAMA TRT6 SAÚDE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **FINACONT GESTÃO E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.197.509/0001-92, estabelecida à Rua Tabira, 265, sala 402, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-330, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL BRAGA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob n.º 631.957.044-04, portador do RG n.º 3.308.639 SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROADs n.ºs 16.556/2023 (alteração)** e 6.325/2020 (acompanhamento), vêm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, aditar o contrato nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este termo aditivo promove o reajuste do valor contratual no percentual de 1,67%, conforme negociação entre as partes, com amparo na Cláusula Sexta do Contrato e autorização da Presidência do **CONTRATANTE**, à fl. 61 do PROAD.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Com a aplicação do percentual de reajuste acima citado, o valor da parcela mensal passa de R\$1.413,80 (um mil quatrocentos e treze reais e oitenta centavos) para **R\$1.437,41 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos)**, a partir de 06 de abril de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este instrumento visa também promover alterações no instrumento original para incluir obrigações relativas ao cadastramento e à utilização do SIGEO-JT, bem como à proteção de dados pessoais, decorrentes da Lei n.º 13.709/2018, com amparo no artigo 65, II, da Lei n.º 8.666/1993, na cláusula Décima Sétima do referido contrato e na autorização da Presidência do **CONTRATANTE**, à fl. 61 do PROAD, passando, assim, as Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda a terem a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – *Obriga-se a **CONTRATADA** a:*  
(...)

**XXIV** - *realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

**I** – comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

**II** – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**III** – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

**IV** – realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

**V** – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

**VI** – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**;

**VII** – não colocar o **CONTRATANTE** em situação que viole a LGPD;

**VIII** – assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;

**IX** – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;

**X** – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

**XI** – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONTRATANTE** que, com base na Lei n.º

13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;

**XII** – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

**XIII** – comunicar, formalmente, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**XIV** – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência desse instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CONTRATADA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

**XV** – cooperar com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

**XVI** – atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

(...)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

**I** – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

**II** – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**III** – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

**IV** – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**V** – comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONTRATANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;

**VI** – analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

**VII** – observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

**VIII** – cooperar com a **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento serão custeados com recursos consignados à conta própria do Programa de Autogestão em Saúde do TRT 6ª Região – TRT6 Saúde, não havendo despesa orçamentária para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato celebrado pelas partes em 06/04/2020 e dos instrumentos ensejadores de modificações posteriores.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de **TERMO ADITIVO** confeccionado, considerando-se efetivamente formalizado, em Recife – PE, a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS  
DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE  
PEDROSO LINS DE  
SOUSA:00000012  
Dados: 2023.10.10 16:35:09 -03'00'

**CONTRATANTE – TRT 6ª REGIÃO**

DANIEL BRAGA DA  
SILVA:63195704404

Assinado de forma digital por  
DANIEL BRAGA DA  
SILVA:63195704404  
Dados: 2023.10.10 12:38:04 -03'00'

**CONTRATADA – EMPRESA**

**VISTOS:**



Assinado de forma digital por  
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA  
SILVA:00003286  
Dados: 2023.10.10 13:03:08 -03'00'

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6



Assinado de forma digital por ROMULO  
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453  
Dados: 2023.10.10 12:51:49 -03'00'

**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**

Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6